

Audiência da CIDH sobre violações de direitos humanos no contexto de operações policiais no Brasil

Apresentação de Jan Jarab, Representante Regional do ACNUDH
12 de julho de 2024

Prezada Presidenta da Comissão Interamericana, Comissários e Comissárias, representantes do Estado brasileiro, da sociedade civil e das vítimas, é uma honra estar com vocês hoje nesta audiência.

O Alto Comissariado considera as violações de direitos humanos em contextos de ação policial no Brasil como uma de suas preocupações centrais no país e na região. Este é um problema de longa data: há filmes famosos da década de oitentas sobre o tema. A letalidade da ação policial no Brasil supera em muito a média latino-americana (que já é alta). Por exemplo, em 2019 o Brasil registrou 5.800 mortes em decorrência de ação policial, comparado com 370 no México e 95 na Argentina. E os massacres estão aumentando, por exemplo, o de Jacarezinho no Rio de Janeiro em 2021 e da favela Vila Cruzeiro, também no Rio, em 2022, com mais de 20 mortos.

E tudo isso foi normalizado, supostamente como resposta à violência criminosa nas áreas periféricas das grandes cidades, com o apoio da opinião pública influenciada pela televisão e pelas posições de políticos que apoiam e aplaudem o policiamento violento, e a pouca discussão pública sobre alternativas.

Podemos identificar as seguintes macro-narrativas:

Primeiro, o contínuo racismo estrutural da sociedade brasileira, profundamente desigual em termos de classe que corresponde a divisões raciais. Os homens afrobrasileiros jovens são dramaticamente super-representados entre as vítimas da letalidade policial. Na verdade, segundo dados oficiais, em 2022 a letalidade policial como um todo diminuiu um pouco enquanto a letalidade contra afrobrasileiros cresceu, aumentando ainda mais essa lacuna. Os ciganos também são vítimas de racismo, como mostra o caso de Vitória da Conquista, na Bahia, em 2021, onde oito membros de uma família cigana foram mortos em uma operação de vingança.

O relatório do Alto Comissário de 2021 sobre o uso excessivo da força e violações de direitos humanos perpetradas por agentes policiais no mundo identificou três contextos principais: o policiamento de pequenos delitos e revistas pessoais, como o caso emblemático de Luana Barbosa no Brasil; o engajamento de agentes policiais na resposta à crises de saúde mental; e operações policiais especiais, onde destacou o caso de João Pedro Mattos Pinto, um menino de 14 anos, no Brasil (caso que ademais terminou recentemente na impunidade absoluta). São três tipos de contexto que dão margem para perfilamento racial.

O novo Mecanismo de Especialistas em Igualdade Racial na Aplicação da Lei, conhecido por sua sigla em inglês EMLER, visitou o Brasil em 2023 e observou diversas práticas de perfilamento racial

na conduta policial, deixando um rico corpo de recomendações para as autoridades que também disponibilizamos à Comissão.

Nesse contexto, quero saudar (1) o Plano Juventude Negra Viva, com eixo sobre segurança pública e acesso à justiça, e (2) a decisão do Supremo Tribunal Federal de abril de 2024, que fixou entendimento de que a abordagem policial e a revista pessoal motivadas por raça, cor da pele ou aparência física são ilegais.

A segunda macro narrativa é a da militarização das tarefas de segurança pública no Brasil, a predominância da polícia militar nelas, o fato de que essa força policial em vários contextos responde à justiça militar, que se está, mais recentemente, militarizando até mesmo o ambiente escolar, etc. A interpretação desse fenômeno é difícil: não são apenas os policiais militares que aparecem em casos de violência policial e, de fato, vários casos de abuso nos últimos anos envolveram a polícia civil ou mesmo a polícia rodoviária. Podemos especular até que ponto a militarização conceitual, o modelo de "guerra", influência também as ações de outras formações policiais.

A terceira macro narrativa é a da “guerra às drogas”, não apenas no Brasil, mas com consequências particularmente graves na sociedade brasileira. Décadas dessa guerra deixaram inúmeras vítimas, sem impedir o surgimento de fortes grupos do crime organizado, de milícias paramilitares (muitas vezes formadas por ex-policiais) que atuam, por exemplo, no Rio de Janeiro com a aquiescência das autoridades locais. Nesse contexto, é urgente um repensar fundamental do modelo de políticas de drogas, que em sua atual forma claramente fracassou, tanto do ponto de vista dos direitos humanos, quanto do ponto de vista da segurança cidadã, no Brasil e em outros países da região e do mundo.

A quarta macrotendência é a de pouca transparência e prestação de contas. Embora tenhamos estatísticas sobre letalidade policial, há uma falta de investigação adequada de cada uma dessas mortes com o uso do protocolo de Minnesota – e, portanto, é impossível distinguir as mortes em legítima defesa de policiais daquelas atribuíveis ao uso desnecessário ou excessivo uso da força. Deve-se notar que isso não é só questão de se os mortos eram criminosos ou inocentes. O fato de serem pessoas envolvidas em atividades criminosas não pode justificar execuções extrajudiciais. São marcantes os casos como a morte de 26 integrantes de uma facção criminosa em Varginha, Minas Gerais, em 2021, por agentes da polícia rodoviária, segundo a versão oficial em confronto (sem que nenhum policial tenha sido ferido). Em 2024, após uma longa investigação, concluiu-se que se tratou de uma execução extrajudicial coletiva. Mas na maioria dos casos, com um número menor de mortes, não há investigação semelhante e a versão oficial é simplesmente aceita.

Existem mecanismos para melhorar a transparência; por exemplo, no estado de São Paulo, nos últimos anos, foi possível reduzir significativamente o uso excessivo da força por meio de câmeras corporais e outras medidas, e até mesmo a taxa geral de homicídios caiu. Mas desde 2023 o novo governo estadual está resistindo a essas medidas e as tendências se reverteram: a Operação

Escudo e Operação Verão no fevereiro e março de 2024 resultaram em 28 e 56 mortes, respectivamente, com insuficiente transparência. Nesse contexto, destaco a publicação no mês passado da Norma Técnica por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública de São Paulo, referente a padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho das câmeras corporais utilizadas pelos profissionais de segurança pública.

Também há problemas crônicos no nível legislativo. Por exemplo, em 2021, na revisão pelo Comitê sobre Desaparecimentos Forçados, o então governo brasileiro apresentou a tese de que não há desaparecimentos forçados no país. E não há por que o crime não foi tipificado e, portanto, não aparece nas estatísticas (embora a tipificação seja uma obrigação sob a Convenção contra os Desaparecimentos Forçados). No entanto, os testemunhos das famílias das vítimas de bairros marginalizados das grandes cidades nos dizem o contrário, e segue assim, embora haja um projeto de lei no Congresso, que não está avançando.

Falando das famílias das vítimas, uma das questões que nosso Escritório tem acompanhado é a situação das famílias que perderam seus entes queridos no contexto da violência policial, especialmente mães em busca de justiça, e a falta de resposta do Estado em termos de reparação e saúde desses familiares (incluindo necessidades de saúde mental).

Para concluir, permitam-me reiterar o compromisso do nosso Escritório com as vítimas e nossa oferta de cooperação ao Estado brasileiro para superar essas práticas e desenvolver um modelo de segurança pública compatível com os mais altos padrões de direitos humanos.